CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO COM GARANTIA TOTAL N° 047/2006

CONVITE N° 027/2006

VIGÊNCIA: 28 DE AGOSTO DE 2006 A 28 DE AGOSTO DE 2007

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vinte e Cinco de Julho, n° 538, Centro, Coronel Pilar/RS, devidamente inscrito no CNPJ sob n° 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **ADELAR LOCH**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Marechal Floriano Peixoto, n° 973, Bairro Vale dos Pinheiros, Garibaldi/RS, CPF n° 196.249.640-68, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ELISEU KOPP & CIA LTDA.**, pessoa jurídica com sede na Rua Ernesto Wild, 2.200, Vera Cruz/RS, inscrita no CNPJ sob o n° 93.315.190/0001-17, neste ato representada por **CARLOS OTAVIO PORCIUNCULA**, CPF n° 553.732.320-68, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente contrato para *aquisição de equipamento com garantia total de 01 (um) ano contado a partir da entrega do equipamento em condições de uso*, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - É objeto do presente contrato, cuja origem foi a Licitação Modalidade Convite n° 027/2005, 01 (um) Painel de Mensagens Variadas (PMV) com instalação, com as seguintes especificações:

- exibição de mensagens variadas com 24 efeitos de visualização;
- exibição de data, hora e temperatura;
- memória não volátil;
- relógio de tempo real com compensação de temperatura;
- controle de brilho automático ou manual;
- controle da velocidade de exibição do grupo de mensagens;
- duas fontes de exibição (normal 7x4 ou negrito);
- resolução de 256 pontos, 8 linhas por 32 colunas. Ponto firmado por 4 leds.
- agendamento de mensagens com programação semanal.
- mensagem estática (até 7 caracteres padrão normal (7x4) ou 5 caracteres em negrito);
- mensagem em movimento, independente do efeito podem conter até 160 caracteres;
- armazenação de até 255 mensagens (texto, hora, data e temperatura);
- 16 (dezesseis) velocidades de deslocamento de linha;
- possibilitar interligação de vários PMVs ao mesmo computador.
- interface serial RS232/RS485, Rádio Freqüência (RF). Possível a programação local usando teclado de PC e visualizando as configurações no *display* de LCD integrado ao poste do PMV.
- possuir área destinada a propaganda, *backlight;*
- Altura: 4.460mm

- Largura: 1.470mm;
- Espessura: 270mm
- 220V (podendo ser convertido para 110V)
- 110W (período do dia)
- 540W (com o *backlight* ligado a noite).

Garantia: mínina de 01 (um) ano.

Parágrafo Único. O presente instrumento contratual e todas as suas disposições, vinculam as partes, nos termos do ato convocatório e anexos, proposta e demais atos da licitação que lhe deram origem, sendo aqueles, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as suas alterações vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – O pagamento será efetuado 15 (quinze) dias do ato da entrega do equipamento e recebimento da nota fiscal ou fatura pela Tesouraria Municipal, conforme calendário de pagamentos da Prefeitura Municipal, em parcela única.

Parágrafo Único. Não haverá reajuste do preço do objeto contratado, ressalvado para os fins de reequilíbrio econômico contratual.

CLÁUSULA QUARTA - O equipamento deverá ser entregue montado e instalado no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho.

CLÁUSULA QUINTA – A Contratada paga pelo objeto o valor total de **R$ 10.660,00** (Dez mil e seiscentos e sessenta reais).

CLÁUSULA SEXTA – A presente contratação, concernente à garantia total do objeto licitado, terá vigência de 01 (um) ano a partir da data da entrega e instalação do equipamento em condições de uso, **vigendo de 28 de agosto de 2006 a 28 de agosto de 2007**, período durante o qual fica a Contratada obrigada à assistência e manutenção técnicas referentes a problemas que vierem a surgir no equipamento durante o prazo da garantia aqui referido, sem que disto decorra qualquer ônus para o Município, inclusive quanto ao deslocamento, reposição de peças, conserto e manutenção, sendo estipulado o

prazo máximo de 02 (dois) dias para atendimento da chamada e o máximo de 05 (cinco) dias para devolução do equipamento ao Contratado em condições de uso.

CLÁUSULA SÉTIMA - Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão contratual, a Administração, no caso de inexecução total ou parcial dos serviços licitados, na forma dos art. 86 e 87 da Lei de Licitações, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

a) advertência;

b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;

c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;

d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;

f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

Parágrafo Primeiro. As penalidades aplicadas na forma dos itens *b* e *c* deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal imediatamente após seu lançamento e notificação ao Contratado.

Parágrafo Segundo. O Contratado reconhece, nos termos do art. 55, IX, da Lei de Licitações os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei.

CLÁUSULA OITAVA - Os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade da Contratada ou sobre o preço pago são de responsabilidade exclusiva desta, nos termos das legislações aplicáveis, ficando facultada à Contratante a retenção ou desconto na fonte dos impostos de sua competência.

CLÁUSULA NONA - Os recursos necessários para atender as despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO 03 – SEC. ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Projeto 1082 – Exp. Est. Adm. Séc. Adm. Finanças e Planejamento
4.4.90.52.99.00 – Outros materiais pemanentes (400)

CLÁUSULA DÉCIMA - A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Garibaldi.

E por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Pilar/RS, 28 de agosto de 2006.

MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR
ADELAR LOCH
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ELISEU KOPP & CIA LTDA.
CARLOS OTAVIO PORCIUNCULA
Representante
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Visto.

Fernanda Guzatto
OAB/RS n° 60.057
Assessoria Jurídica